



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

LEI MUNICIPAL N.º 631, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tabuleiro do Norte – Ceará, para o Exercício Financeiro de 1999 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tabuleiro do Norte – Ceará, para o exercício de 1999, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos poderes do Município, com suas respectivas unidades administrativas;

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo os órgãos a ela vinculados da administração direta, bem como os fundos mantidos pelo poder público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - Fica estimada a Receita Total do Município de Tabuleiro do Norte – Ceará, em R\$ 11.800,000,00 (onze milhões e oitocentos mil reais).

Art. 3º - A Receita será realizada com o produto da arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada em anexos desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	9.395.000,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	270.000,00
RECEITAS PATRIMONIAIS	140.000,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

RECEITAS DE SERVIÇOS	120.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.715.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	150.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.405.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	300.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	300.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.805.000,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I

DA DESPESA TOTAL

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada:

- I. – No orçamento fiscal em R\$ 9.330.000,00 (nove milhões, trezentos e trinta mil reais), e
- II. – No orçamento da seguridade social em R\$ 2.470.000,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta mil reais).

Art. 5º - A Despesa fixada à conta de recursos previsto neste título, observada a programação constante no anexo desta lei, apresenta, por órgãos, o seguinte desdobramento:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS

CÂMARA MUNICIPAL	1.000.000,00
GABINETE DO PREFEITO	660.000,00
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	2.165.000,00
SEC. DE FINANÇAS	400.000,00
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E ASS.	150.000,00
SEC. DE IND. COMÉRCIO	100.000,00
SEC. EDUC. CULT. E DESPORTO	3.240.000,00
SEC. DE SAÚDE	1.275.000,00
SEC. DE AGRIC. E REF. AGRÁRIA	430.000,00
SEC. DE REC. HÍDRICOS	350.000,00
SEC. DO TRAB. E AÇÃO SOCIAL	660.000,00
SEC. DE OBRAS E SERV. URBANOS	1.370.000,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa fixada nesta lei, com a finalidade de reforçar as dotações, utilizando como fonte de recursos compensatório as disponibilidades referidas nos itens I, II, III e IV, do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

II – Realizar Operações de Créditos por Antecipação de Receita até o limite previsto na Constituição Federal, podendo oferecer em garantia parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

TÍTULO III

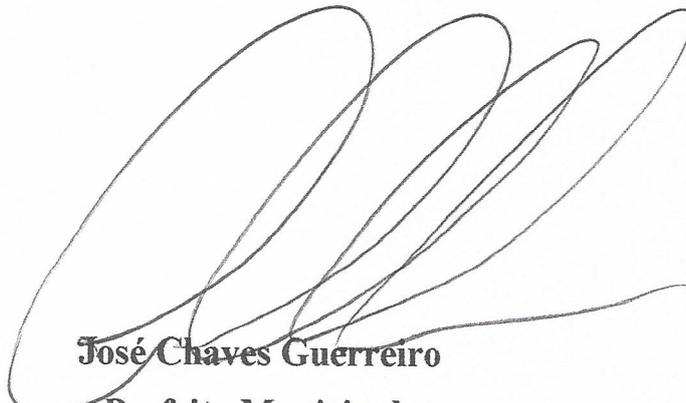
DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPITULO ÚNICO

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1999.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 21 de dezembro de 1.998.



José Chaves Guerreiro

- Prefeito Municipal -